



DECRETO N.º 40.597, DE 08/09/2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 110 DA LEI N.º 2.898, DE 31 DE MARÇO DE 2006 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO XIX, DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

CONSIDERANDO que as Comissões Especiais de Trabalho e os Órgãos de Deliberação Coletiva poderão ser instituídos pela Administração Pública para a realização de funções estabelecidas no respectivo ato de criação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e distinguir a nomenclatura das Comissões Especiais de Trabalho e dos Órgãos de Deliberação Coletiva de caráter remunerado e não remunerado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva ou em comissões especiais de trabalho, prevista no art. 110 da Lei Municipal n.º 2.898/2006, tanto no âmbito da Administração Municipal direta quanto indireta;

CONSIDERANDO a manifestação técnica exarada pela Controladoria-Geral do Município, constante dos autos do Processo n.º 14.852/2021, que tem por base a Decisão TCE-ES n.º 902/2019, a qual consta nos autos do Processo TCE-ES n.º 09624/2014-5;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes nomenclaturas e definições no âmbito do Poder Executivo do Município de Aracruz:

I – Comissão Especial de Trabalho (CET): Aquela nomeada para desempenho de trabalhos especiais, não compreendidos como aqueles de rotina da Administração Pública Municipal, e que não seja atribuição do cargo do servidor nomeado.

II – Comissão de Trabalho (CT): Aquela nomeada para desempenho de trabalhos específicos, em que os servidores não farão jus a vantagens adicionais, cujo objetivo seja a maximização dos resultados operacionais e a obtenção de sinergias decorrentes da cooperação interorganizacional;



III – Órgão de Deliberação Coletiva (ODC): Conselho ou Comitê de caráter permanente, criado por Lei, de caráter remunerado, cujo funcionamento seja organizado por meio de Regimento Interno, e que possam ser compostos, exclusivamente, por servidores ou por servidores e representantes de entidades da sociedade civil, em caráter paritário;

IV – Órgão de Deliberação Coletiva de Interesse Público (ODCIP): Conselho ou Comitê de caráter permanente, criado por Lei ou Decreto Municipal, de caráter não remunerado, cujo funcionamento seja organizado por meio de Regimento Interno, e que possam ser compostos, exclusivamente, por servidores ou por servidores e representantes de entidades da sociedade civil, em caráter paritário;

Art. 2º A instituição de Comissão Especial de Trabalho, remunerada nos termos do art. 110 da Lei n.º 2898/2006, deverá observar os seguintes critérios em relação às atividades a serem desempenhadas:

I – se refiram a matérias complexas e/ou multidisciplinares;

II - não estejam compreendidas como aquelas de rotina das Secretarias ou Órgãos Municipais;

III - não são atribuição dos cargos existentes na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Aracruz.

Parágrafo único. As Comissões Especiais de Trabalho que vierem a ser instituídas, cujas atividades a serem desempenhadas não atendam aos critérios estabelecidos no *caput*, não farão jus a remuneração prevista no Estatuto dos Servidores.

Art. 3º O pedido de criação de Comissão Especial de Trabalho deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Governo, devendo estar acompanhado dos seguintes documentos:

I – plano de trabalho da comissão;

II – indicação dos servidores que a comporão, com a informação do respectivo cargo, efetivo e comissionado, conforme o caso;

III – minuta de decreto de instituição da Comissão;

IV – declaração firmada pelo Ordenador de Despesas, de que as atividades desempenhadas pela Comissão atendem aos critérios previstos no art. 2º deste Decreto, nos termos indicados no Anexo I.

§ 1º O plano de trabalho deverá indicar:

I - a legislação ou ato que cria a comissão, se for o caso;

II - seu objeto de atuação e o objetivo do trabalho;

III - justificar o benefício de sua criação e atuação em prol do interesse público;

IV- a data de sua criação e a estimativa de custo mensal e total, inclusive encargos e benefícios decorrentes, indicando a adequação orçamentária;

V - descrição detalhada do produto do seu trabalho;

VI - O prazo final para entrega do produto do trabalho;

VII - O prazo para encerramento da comissão.



§ 2º A minuta de decreto para criação de Comissão deverá conter, minimamente:

- I – as competências e atribuições;
- II – o prazo final dos trabalhos;
- III – o trabalho a ser executado;
- IV – a indicação dos servidores membros e do presidente.

§ 3º A proposta de criação de Comissão será submetida à Controladoria-Geral do Município, pela Secretaria Municipal de Governo, para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto e emissão de manifestação técnica opinativa.

§ 4º A criação de Comissões Especiais de Trabalho, no âmbito da administração municipal, deverá ser precedida de aprovação pelo COMAFO, após a manifestação da CGM.

Art. 4º As Comissões Especiais de Trabalho, atualmente existentes, deverão se adequar aos requisitos estabelecidos nos arts. 2º e 3º deste Decreto, em observância aos prazos estabelecidos no cronograma constante no Anexo II.

Art. 5º A Controladoria-Geral do Município poderá emitir normas complementares ao presente Decreto.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de outubro de 2021.


LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



ANEXO I

Eu, NOME, CARGO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às obrigações relativas ao art. 3º, inciso IV do Decreto Municipal n.º 40.597/2021, na qualidade de Ordenador de Despesas, e com vistas a demonstrar a observância dos critérios para instituição de Comissão Especial de Trabalho.

DECLARO, para os devidos fins, e sob minha responsabilidade, que os trabalhos a serem executados pela Comissão Especial de Trabalho proposta se referem a matérias complexas e multidisciplinares, que não estão compreendidas como aquelas de rotina das Secretarias ou Órgãos Municipais e não fazem parte de atribuição de cargos existentes na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Aracruz.

Aracruz/ES, DIA de MÊS de ANO

NOME
Cargo



ANEXO II

1. Diretrizes e cronograma de avaliação das Comissões Especiais de Trabalho e Órgãos de Deliberação Coletiva existentes:

1.1. As avaliações serão realizadas por ordem de recebimento;

1.2. Os processos administrativos cujos documentos de instrução estiverem em inobservância às normas pertinentes serão devolvidos à origem para regularização;

1.3. As Comissões Especiais de Trabalho serão agrupadas em conformidade com o seguinte:

Grupo I. Comissão Permanente de Avaliação e eliminação de Documentos do Arquivo Geral do Município de Aracruz; e Comissão Especial de Revisão das Permissões para Exploração de Espaço e Área Pública situados no Município de Aracruz

Grupo II. Comissão Permanente de Apoio as Ações de Elaboração e Acompanhamento do Plano Plurianual – PPA; Comissão de avaliação de Critérios habitacionais; Comissão de Regularização Fundiária; e Comissão Especial de Trabalho do Plano Local de Habitação de Interesse Social.

Grupo III. Comissão Técnica do Plano Diretor Municipal; Comissão Permanente de Inventário Físico de Bens Móveis e Intangíveis; Comissão de Cadastro de Fornecedor; Comissão de Avaliação de Desempenho.

Grupo IV. Comissões de Processo Seletivo; Comissões de Concurso Público; Comissão de Monitoramento e Avaliação; Comissão de Seleção; e Comissão Técnica Responsável pelo Programa de Acompanhamento e Monitoramento do acesso e permanência na Escola das Pessoas com Deficiência, Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social.

1.4. Grupo V. Demais Comissões de caráter remunerado não incluídas nos grupos acima.

1.5. Os trabalhos de avaliação serão realizados pela Controladoria-Geral do Município em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento dos documentos requeridos, e em observância ao seguinte cronograma de apresentação de documentação:

Período para a apresentação de documentos	Grupos
Entre 18/10/2021 e 03/11/2021.	I
Entre 04/11/2021 e 18/11/2021	II
Entre 19/11/2021 e 03/12/2021	III
Entre 06/12/2021 e 17/12/2021	IV
Entre 20/12/2021 e 30/12/2021	V